



Município de  
**Nova Esperança do Sudoeste**

Estado do Paraná



**LEI N.º. 858/2015**  
**25/03/2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2015.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que haverá transferência parcial de pessoal entre o Município e o consórcio.

§ 1º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná transferirá parcialmente ao consórcio o seguinte servidor:

Nome	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal, férias e décimo (R\$)
EDVAR FERNANDES	CONTABILISTA	10 horas	1.000,00
Total			1.000,00

§ 2º. O Município assumirá o ônus da cessão do servidor, sendo que tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio no valor mensal de R\$ 3.159,28 (três mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), ficando assim com a compensação de R\$1.000,00 (um mil reais), um repasse mensal no valor de R\$ 2.159,28 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, nos termos do §3º, do art. 23 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º. Do valor da compensação da cessão dos servidores poderá ser deduzido no respectivo período, os valores para pagamento de férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias para os demais empregados e/ou servidores do consórcio.



Município de  
**Nova Esperança do Sudoeste**

Estado do Paraná



§ 4º. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

**Art. 3º.** Caberá ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Departamento Municipal de Ação Social supervisionar, bem como fiscalizar a cessão de servidor e/ou repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

**Art. 4º.** O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor; e na assembléia de prestação de contas anual, subseqüente ao encerramento do exercício fiscal.

**Art. 5º.** As eventuais despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 25 de março de 2015.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

